



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250411000124



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Tamboril enfrenta o desafio de atender à crescente demanda cultural e turística, especialmente em eventos de grande relevância, como o Tamboril Fest. Atualmente, faltam recursos suficientes para a implementação de atrações artísticas de renome que possam garantir o sucesso dos eventos públicos, o que se reflete na necessidade de contratação da cantora "Laninha Show" para a realização de uma apresentação no dia 18 de julho de 2025. A contratação busca preencher uma lacuna identificada na programação cultural do município, que compromete o atingimento de metas setoriais de promoção cultural e fomento turístico, afetando a visibilidade e atração de público, conforme evidenciado nos indicadores de participação anteriores.

A ausência desta contratação pode resultar em impactos negativos significativos, incluindo a diminuição da presença de visitantes, a redução do incentivo ao comércio local e o enfraquecimento da identidade cultural da região. A não realização de eventos de qualidade comprometeria a capacidade do município de se posicionar como um polo cultural e turístico no estado, com potenciais repercussões na economia local e na satisfação dos munícipes e turistas. Por isso, o show planejado é uma iniciativa de interesse público que almeja resguardar a continuidade dos serviços culturais e a promoção da economia local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o incremento da satisfação popular por meio de experiências culturais enriquecedoras e a atração de um público mais amplo, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico do município através do incentivo ao turismo e aumento das oportunidades comerciais para os

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



empreendedores locais. Esses objetivos estão em linha com as diretrizes estratégicas da administração municipal, que visam a valorização cultural e o fomento de atividades econômicas sustentáveis.

Portanto, a contratação da cantora "Laninha Show" não apenas responderá à necessidade imediata de aprimorar a programação do Tamboril Fest, mas também representará uma ação estratégica para fortalecer a imagem do município e promover o desenvolvimento cultural e econômico alinhado com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da cantora "Laninha Show" para o evento Tamboril Fest, agendado para o dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril, Ceará, surge da demanda por promover eventos culturais que incentivem a interação social e fomentem a cultura e economia local. O Tamboril Fest é uma celebração tradicional da região, e a presença de uma artista de renome garante não apenas a atratividade do evento, mas também uma resposta positiva da população e o aumento do fluxo de visitantes, contribuindo para metas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a realização de uma apresentação artística conforme expectativas de qualidade sonora e visual compatíveis com o porte do evento, assegurando um desempenho eficiente do ponto de vista logístico e operacional do evento, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A performance deve atender a critérios de qualidade sob métricas mensuráveis de satisfação do público e eficiência técnica, alinhadas aos objetivos culturais e turísticos do município. Não há previsão para utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois a especificidade do evento inibe a disponibilidade de itens compatíveis.

A vedação a marcas ou modelos é mantida, salvo justificativa técnica de características essenciais, que não se aplica neste contexto devido à singularidade do serviço prestado. Por tratar-se de serviço artístico, não se considera bem de luxo sob os critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação deve ser executada com eficácia operacional planejada para evitar custos administrativos em excesso, como seria o caso com uma tramitação complexa excedendo o custo estimado de R\$ 5.000,00, e garantir o alinhamento com o planejamento do evento.

Critérios de sustentabilidade incluem a gestão eficiente de recursos naturais e menor



geração de resíduos, condizente com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis incorporando tais práticas às exigências operacionais quando cabível, garantindo coerência com os objetivos do evento e a política de sustentabilidade do município.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos guiarão o levantamento de mercado, identificando fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos necessários, avaliando a flexibilidade dos requisitos de acordo com as condições de concorrência sem comprometer a competitividade ou o atendimento às reais necessidades do evento. Assim, ratifica-se que os requisitos são fundamentados na necessidade do DFD, alinhados à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 5º e 18, estabelecendo a base técnica essencial para um levantamento de mercado eficaz, objetivando a solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica se tratar da "prestação de serviços artísticos", especificamente a contratação da cantora 'Laninha Show' para apresentação no evento Tamboril Fest.

Na pesquisa de mercado realizada, foi consultada uma amostragem de fornecedores/prestadores do setor de entretenimento, levantando faixas de preços e prazos para apresentações artísticas similares, garantindo anonimato dos prestadores. Análises de contratações similares por outros órgãos foram realizadas, destacando modelos de aquisição utilizados e valores praticados. Recursos como o Painei de Preços e sistemas similares ofereceram dados de apoio, sem identificação de inovações significativas no contexto analisado.

A análise comparativa das alternativas identificadas levou em consideração a contratação direta da artista específica, a busca por adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) com similares no mercado regional, e possibilidades de apresentações substitutas por outros artistas com perfil semelhante. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade foram fatores decisivos na análise, conforme art. 44.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação direta da cantora 'Laninha Show', justificada pela especificidade da demanda cultural e artística que visa potencializar o evento Tamboril Fest. A eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, refletidos na valorização cultural e fomento do turismo local, apontam a validade desta escolha. O custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e atenção à continuidade cultural foram



Tamboril
PREFEITURA



considerados determinantes na seleção.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta, fundamentada no levantamento e dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme artigos 5º e 11, promovendo, assim, a realização do evento de forma efetiva e adequada às necessidades apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da cantora "Laninha Show" para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, programado para o dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril, Ceará. Esta contratação visa atender à necessidade cultural identificada pela Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, alinhando-se aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de proporcionar entretenimento de qualidade e fomentar a cultura e o turismo local.

A contratação envolve todos os elementos necessários para a execução de um show artístico de alto padrão, incluindo a presença e performance da cantora, bem como os sistemas de som e luz adequados, garantindo que o evento atenda aos requisitos técnicos e artísticos exigidos. Esta solução visa maximizar a atração de público e a promoção da cultura local, gerando impacto econômico positivo para os comerciantes e aumentando o engajamento da comunidade e visitantes.

A viabilidade da contratação foi analisada com base em dados do mercado, considerando a popularidade e renome da artista que é um atrativo considerável para o evento, o que justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, conforme o processo administrativo. Essa abordagem assegura economicidade e o interesse público, promovendo eficiência e atingindo os resultados almejados pela administração, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 11. A solução representa a alternativa mais adequada para atingir os resultados pretendidos, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e a concorrência empregada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Coordenador Administrativo: Juleta Alves Costa
Rua dos Reis, 100 - Bairro de Tamboril
Bairro: 1.300 - CEP: 61.705-017 - Tamboril - CE

www.tamborilce.gov.br
gabinete@tamborilce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço	60.000,00	60.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste processo, a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução integral conforme a 'Seção 5 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, não é recomendada. A natureza única da contratação artística, envolvendo a apresentação da cantora Laninha Show, impede a segmentação funcionalmente plausível ou economicamente justificável.

A análise do mercado, conforme o §2º do art. 40, indica que a desagregação por itens ou lotes não se aplica, dado que a contratação pressupõe um evento único e indivisível, sem a possibilidade de fracionamento em etapas distintas ou fornecimento em partes separadas. A presença de um único fornecedor especializado, a própria artista, não amplia a competitividade por meio de parcelamento; ao contrário, a manutenção da demanda consolidada atende melhor à singularidade artística do evento.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento pudesse ter viabilidade técnica em outros contextos, a execução não fracionada é mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Manter a contratação integrada assegura economia de escala ao negociar diretamente com o agente que representa a artista, facilita a gestão contratual, preserva a unidade de um serviço artístico e fideliza o caráter exclusivo e padronizado do evento, minimizando riscos de interdependência técnica ou problemas de responsabilidade que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores.

Sobre a gestão e fiscalização, a execução integrada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade centralizada, atributos cruciais diante da capacidade institucional disponível e considerando os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento pudesse teoricamente permitir entregas descentralizadas e um controle mais seccionado, a complexidade administrativa adicional supera os potenciais benefícios, incidindo sobre a eficácia da fiscalização e da responsabilização administrativa.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação, alinhada aos 'Seção

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (conforme arts. 5º e 11). A singularidade e o propósito estritamente direcionado do evento, com fundamentos no art. 40, indicam que a consolidação da contratação não só otimiza recursos, como maximiza o impacto cultural e econômico esperado, afigurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso presente, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo específico. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, e ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da cantora "Laninha Show" para o evento Tamboril Fest incluem, principalmente, a maximização da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, fundamentada na necessidade pública identificada, tem como objetivo não apenas o enriquecimento cultural do município de Tamboril, mas também o fomento ao turismo e à economia local, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, a solução escolhida atenderá aos critérios de planejamento estratégico da Prefeitura Municipal, melhorando o aproveitamento de recursos humanos, financeiros e materiais.

Espera-se uma redução significativa de custos operacionais associados à promoção do evento por meio da atração de um público maior, garantindo, assim, maior retorno para os comerciantes locais e otimização dos recursos financeiros municipais. A presença de uma artista de renome como "Laninha Show" potencializa a atração de turistas, o que contribui para o crescimento econômico sustentável da região, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o evento promove a eficiência administrativa ao integrar ações de diversas secretarias municipais, racionalizando o uso de recursos através da cooperação intersetorial e capacitação dos colaboradores para melhor gerenciamento do evento.

A utilização de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá a avaliação contínua e detalhada dos ganhos gerados pela contratação, mensurando indicadores de sucesso, como o aumento percentual

gabinete@tamboril.sp.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



no turismo local e as horas de trabalho efetivamente utilizadas na organização do evento. Tais medidas assegurarão que os objetivos traçados nas metas institucionais sejam atingidos, promovendo, desta forma, o interesse público e justificando o dispêndio proposto. Mesmo que algumas estimativas precisas possam ser desafiadoras devido à natureza exploratória da demanda, a contratação se baseia em uma justificativa técnica sólida, que reflete e promove os valores da probidade administrativa e da eficiência, conforme orientado pelos princípios da nova Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da cantora "Laninha Show" para o evento Tamboril Fest representa uma necessidade pontual e específica, alinhada ao interesse público de fomentar a cultura e o turismo local. Considerando a exclusividade do serviço e a natureza singular da apresentação artística, a contratação direta mostra-se mais adequada do que a



Tamboril
PREFEITURA



adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O caráter único da demanda não se compatibiliza com padronização ou entregas fracionadas típicas do SRP, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta evita a complexidade e os custos adicionais associados à manutenção de um registro de preços para contratos que não são recorrentes ou que apresentam inovação a cada solicitação. No caso desta contratação, o SRP não oferece vantagem de escala ou economia administrativa que justifique seu uso, dado que se trata de uma única apresentação com valor e data definidos previamente. Assim, a eficiência nos gastos públicos é melhor contemplada pela contratação específica, conforme descrito no levantamento de mercado e na estimativa do valor da contratação.

No âmbito operacional, a contratação direta permite maior segurança jurídica e celeridade, essenciais para assegurar a realização do evento conforme planejado, atendendo plenamente ao art. 11 da mesma lei, que prioriza a competitividade e agilidade. A integração direta com a artista contratada favorece uma execução mais eficiente, garantindo que os objetivos culturais e turísticos do evento sejam atingidos sem atrasos ou complicações contratuais adicionais.

Portanto, a recomendação é que a contratação seja realizada por meio de inexigibilidade, sendo essa a forma mais adequada de otimizar recursos e garantir a realização do Tamboril Fest dentro dos padrões de qualidade esperados, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há fundamentação adequada que sugira a vedação, segundo o art. 18, §1º, inciso I. Essa análise deve ser conduzida com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos e alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público definidos no art. 5º da mesma lei. Para a contratação da cantora "Laninha Show" no evento Tamboril Fest, a natureza específica e única do serviço artístico não justifica a necessidade de participação consorciada. A execução do evento demanda uma apresentação única e indivisível, o que torna a formação de consórcios incompatível com os requisitos do objeto e o Interesse Público. Embora consórcios possam agregar benefícios de capacidade financeira e técnica em contratações de alta complexidade, o caso em questão não apresenta tal complexidade demandando somatório de habilidades. A participação de consórcios, que incluem compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária como descrito no art. 15, acrescentaria desnecessária complexidade administrativa e de fiscalização, além de possíveis desafios para a gestão contratual. Além disso, a exclusão de consórcios neste contexto assegura manutenção da isonomia entre licitantes e promove uma execução mais

Centro Administrativo Costa e Silva, Edifício
Rodrigo de Freitas, 100 - Jd. Santa Helena, 13010-000
Bairro: São Pedro - CEP: 07.050-000 - Tamboril - SP

www.tamboril.sp.gov.br
gabinete@tamboril.sp.gov.br



eficiente e direta, alinhando-se aos princípios da transparência e segurança jurídica destacados no art. 5º. Por conseguinte, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, fundamentos essenciais ao cumprimento dos objetivos "Resultados Pretendidos", conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É importante analisar contratações correlatas e interdependentes para garantir que os processos licitatórios da Administração Pública sejam planejados de forma a otimizar recursos, evitar sobreposições e maximizar a eficiência das execuções contratuais. Ao considerar as contratações com objetos similares, a Administração pode identificar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, ao revisar contratações interdependentes, assegura-se que todos os elementos necessários para o sucesso da solução proposta estejam adequadamente planejados e integrados, fortalecendo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Neste caso, foi realizado um levantamento para identificar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ter relação técnica ou operacional com a necessidade atual de contratação. Não há contratos existentes ou previstos que ofereçam atuações conjuntas ou que necessitem ajuste para acolher a execução do evento Tamboril Fest com a participação da cantora 'Laninha Show'. As atuais demandas logísticas e de infraestrutura para a realização do evento serão acordadas separadamente e não integram este processo de contratação específico, mantendo independência operacional e técnica em relação a outras soluções contratadas pela Administração. Além disso, não há necessidade de adaptar estruturas existentes, uma vez que o formato do evento e o local encontram-se adequados e já subsidiados com os recursos necessários para tal.

A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos ou estratégias de contratação. Portanto, não se fazem necessárias mudanças nos critérios atuais ou providências adicionais nessa etapa do planejamento. Assim, a contratação da artista 'Laninha Show' no contexto do evento atende de forma autônoma os objetivos culturais e turísticos pretendidos. Considerando a autonomia desta solução, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer ações específicas nesse aspecto, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação da cantora "Laninha Show" para o evento Tamboril Fest, os potenciais impactos ambientais associados ao evento incluem, primariamente, a geração de resíduos sólidos, como embalagens e descartáveis, e o consumo de

gabinete-tamboril@tamboril.pr.gov.br
www.tamboril.pr.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



recursos energéticos para iluminação e sonorização. Tendo em vista a descrição da necessidade da contratação, o planejamento do evento deve considerar práticas sustentáveis para mitigar esses efeitos, incorporando soluções de gestão de resíduos que promovam a coleta seletiva e a reciclagem, sempre que possível, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII. A instalação de equipamentos de iluminação e sonorização com selo de eficiência energética, como o Procel A, e a utilização de fontes de energia renovável, quando disponíveis, são considerados essenciais para reduzir o consumo de energia.

A análise das condições ambientais, baseada no levantamento de mercado e na demonstração de vantagem, sugere que o evento deve explorar a logística reversa de materiais promocionais e o uso de insumos biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental do evento e promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. Além disso, o uso de tecnologias para offsetar emissões de gases de efeito estufa provenientes do transporte e da execução do evento deve ser analisado, complementando os esforços de sustentabilidade alinhados ao art. 5º. As medidas a serem adotadas garantirão não apenas a competitividade financeira, mas também a eficácia ambiental, adequando-se ao cenário local e à capacidade administrativa da Prefeitura de Tamboril em implementá-las, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que essas ações mitigadoras são essenciais para garantir a realização eficiente e sustentável do evento, com otimização dos recursos utilizados e redução dos impactos ambientais. A implementação dessas medidas, que não criam barreiras indevidas, cumpre os objetivos de promover a sustentabilidade e a eficiência, conforme definido no art. 5º e nos resultados pretendidos pela contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da cantora "Laninha Show" para a realização de apresentação artística no evento Tamboril Fest, agendado para o dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril - CE, revela-se viável e vantajosa para atender à necessidade cultural da população, conforme analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentado na descrição da necessidade da contratação, que encontra respaldo na demanda por entretenimento de qualidade e promoção da cultura local, o presente processo está em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e econômicos analisados, incluindo a estimativa das quantidades a serem contratadas e os valores de referência de mercado, sustentam a viabilidade financeira e operacional da contratação. Os resultados pretendidos, que visam proporcionar um evento de grande apelo popular e impulsionar a economia local por meio do turismo e comércio, encontram-se adequados ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril, ainda que o processo não esteja incluído em um Plano de Contratação Anual formal.

Adicionalmente, a condição de inexigibilidade eletrônica, prevista como modalidade



Tamboril
PREFEITURA



adequável, assegura o cumprimento legal para a viabilização do contrato, reforçando a legalidade do processo de contratação, conforme o art. 11 e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a decisão de prosseguir com a contratação é sustentada pela consistência técnica das análises apresentadas e pela consonância das ações com o Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação, visto que os dados avaliados apresentam condições favoráveis para a execução do show, sem riscos não mitigados significativos e com previsão de benefícios amplos para a comunidade local, orientando a autoridade competente a incorporar esta decisão ao processo como base sólida para a efetivação do contrato.

Tamboril / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO



Coordenadora: Jéssica Alves Teles
Rua Celso de Góes, 100, Jd. Santa Helena
Bairro: São Pedro (CEP) 57.705-517/00000-00



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br